



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

ATA 03/2024 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS

Aos oito (08) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Alberto Werner, nº44, Vila Operária, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CAPE) da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, formada pelos srs. Gustavo Ziolla Bussmann, Lúcio Magnus de Andrade, Cristhian da Silva, Liliane Geisler e Roberto de Sá Prudêncio, instituída pelo DECRETO Nº 13.139, de 26 de dezembro de 2023. O sr. Roberto de Sá Prudêncio fez a leitura dos Recursos apresentados pelos proponentes dos seguintes processos: 5-1/2024, 5-3/2024, 5-9/2024, 5-11/2024, 5-24/2024, 5-27/2024, 5-29/2024, 5-34/2024, 5-39/2024, 5-40/2024, 5-43/2024, 5-46/2024, 5-47/2024, 5-49/2024, 5-52/2024, 5-53/2024, 5-54/2024, 5-55/2024, 5-57/2024, 5-58/2024, 5-59/2024, 5-79/2024, 5-80/2024, 5-83/2024, 5-87/2024, 5-88/2024, 5-89/2024, 5-90/2024, 5-98/2024, 5-100/2024, 5-103/2024 e 5-105/2024. Após cada leitura o presidente abriu para debate da comissão que se dá conhecimento o seguinte resultado dos Recursos apresentados conforme anexo 01. Em seguida, após o período de recurso, de acordo com a Lei 337, de 20 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, o Decreto nº 13.109/2023, que estabelece o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e em conformidade com a Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021, ficam as propostas classificadas conforme anexo 02. Considerando o que diz o Art. 21 do Decreto 12.122/2021, *“após a publicação oficial, o proponente aprovado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providências a serem definidas pela CAPE, a contar da data de publicação da classificação final no Jornal Oficial do Município”*; e em seu *“Parágrafo único. O proponente aprovado que se mantiver inerte após o prazo definido no caput será desclassificado”*. A CAPE decidiu que para o Proponente Aprovado, que seja Pessoa Jurídica, retirar o Certificado de Enquadramento, deverá entregar na Fundação Municipal de Esporte e Lazer o Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Sem mais, foi elaborada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e seus membros.

08 de março de 2024

Roberto de Sá Prudêncio  
Presidente da Comissão e indicado pela FMEL

Gustavo Ziolla Bussmann  
Membro indicado pelo COMEL

Liliane Geisler  
Membro indicado pelo COMEL

Cristhian da Silva  
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação

Lúcio Magnus de Andrade  
Membro indicado pela FMEL



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**ANEXO 01**

**RESULTADO DOS RECURSOS**

**PROPONENTE:** Associação Beneficente Recreativa Esportiva Santa Regina Futebol Clube

**PROPOSTA:** “ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA”

**PROTOCOLO:** 5-01/2024

**Fato:** Pontuação total de 48 pontos, obtendo 6ª colocação com a posição de Aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06							
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
4	4	8	5	3	1	9	0	2	2	2	2	8	2	2	0	0	2	6	3	4	3	10	0	3	2	2	7	48

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** INDEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06							
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
4	4	8	5	3	1	9	0	2	2	2	2	8	2	2	0	0	2	6	3	4	3	10	0	3	2	2	7	48

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não pontuou no critério de atendimento de idosos e pessoas com deficiência, não alterando a pontuação, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atender este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
1B	Se atende o Esporte Escolar. Manteve ZERO neste subitem, pois a mera menção de atuar com esta manifestação esportiva não garante a pontuação neste quesito. O Proponente não apresentou em seu Cronograma de Execução as ações para atender o público escolar. Tão pouco apresentou, através de Carta de Anuência, as parcerias com as escolas. Esporte Escolar é aquele que tem vínculo com a escola, de representação escolar, o que não foi demonstrado na proposta.	Indeferido
3A	Se a proposta desenvolve ações específicas de promoção de saúde. Não apresentou ações vinculadas aos recursos do projeto que visem a saúde do público alvo direto ou indireto. Tão pouco apresentou no cronograma de execução alguma atividade específica para promover a saúde.	Indeferido
4C	Se abrange Portador de Necessidades Especiais. Se manteve com ZERO, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atender este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
4D	Público Alvo abranger Comunidade Esportiva. Não tem no cronograma de execução atividades que proporcionem a interação com outras entidades esportivas ou modalidades diversas.	Indeferido
6A	Não apresenta no cronograma de execução ações congruentes com os valores do orçamento físico financeiro.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**PROPONENTE:** Associação Beneficente Recreativa Esportiva Santa Regina Futebol Clube

**PROPOSTA:** inscrita como “ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA”

**PROTOCOLO:** 5-03/2024

**Fato:** O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122. No momento da inscrição o Proponente apresentou o mesmo formulário apresentado para a categoria **FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS**.

**Solicitação:** oportunidade para apresentar o Formulário (FAPE) correspondente à categoria **EVENTOS ESPORTIVOS** cujo o nome da proposta seria “FESTIVAL ESPORTIVO SANTA REGINA”.

**Resultado:** INDEFERIDO

**Justificativa:** Seguindo o que determina o Art. 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, a CAPE indeferiu o recurso de acordo com o item 4.4 do Edital 15/2023, que menciona: “...**Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.**”; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão.

**PROPONENTE:** Yiami Sousa Silva

**PROPOSTA:** “Iyami Judô”

**PROTOCOLO:** 5-09/2024

**Fato:** Pontuação total de 33 pontos, obtendo a 22ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					Total
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	
2	2	3	2	5	0	0	2	0	2	4	0	2	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	33

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					Total
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	
4	4	3	2	5	0	0	2	0	2	4	2	2	0	0	4	3	4	3	10	3	3	2	2	10	37

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Se enquadra como Esporte Escolar. A proponente apresentou na proposta participação em competições escolares (JESC)	Deferido
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
3D	Se promove a inclusão social. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
4A	Se é estudante ou professor de rede pública de ensino. O proponente comprovou que foi apresentada prova de que se enquadra como estudante.	Deferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**PROPONENTE:** Arthur Ribeiro De Oliveira

**PROPOSTA:** “Arthur Judô”

**PROTOCOLO:** 5-11/2024

**Fato:** Pontuação total de 33 pontos, obtendo a 18ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
2	2	3	1	4	0	0	2	0	2	4	2	2	0	0	4	3	3	3	9	3	3	2	2	10	33

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
4	4	3	1	4	0	0	2	0	2	4	2	2	0	0	4	3	3	3	9	3	3	2	2	10	35

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Se enquadra como Esporte Escolar. A proponente apresentou na proposta participação em competições escolares (JESC). Mas não se enquadra no Esporte Comunitário, pois o proponente (público direto) não pratica a modalidade no formato amador.	Parcialmente deferido
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
3D	Se promove a inclusão social. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
5B	Se comprovou experiência na realização de ações e projetos relevantes para a área esportiva. Se mantém a nota 03.	Indeferido

**PROPONENTE:** ROGER ROSENO DE OLIVEIRA

**PROPOSTA:** “Roger Judô”

**PROTOCOLO:** 5-24/2024

**Fato:** Pontuação total de 32 pontos, obtendo a 26ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
2	2	1	1	2	0	0	0	2	2	4	2	2	0	0	4	3	4	3	10	3	3	2	2	10	32

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06																	
a	T		a	b	T				a	b	c	d	e	T				a	b	c	T				a	b	c	d	T	Total								
2	2		1	1	2				0	0	2	2	2	6				2	2	0	0	4				3	4	3	10				3	3	2	2	10	34

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
2A	Viabilidade. O proponente não apresentou cronograma de execução claro das suas ações. E no Orçamento Físico Financeiro não aponta todas as despesas necessárias para garantir a participação nas competições (transporte)	Indeferido
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
3C	Se proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí. A CAPE considera que comprovado pelo Orçamento Físico Financeiro, concedendo o ponto	Deferido

**PROPONENTE:** Associação Itajaiense de Tênis de Mesa

**PROPOSTA:** “Atletas de Ouro”

**PROTOCOLO:** 5-27/2024

**Fato:** Pontuação total de 40 pontos, obtendo a 15ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06																			
a	b	T	a	b	c	T				a	b	c	d	e	T				a	b	c	T				a	b	c	d	T	TOTAL									
3	2	5	5	2	1	8				0	2	2	2	0	6				0	2	0	0	2	4				3	4	3	10				0	3	2	2	7	40

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06																			
a	b	T	a	b	c	T				a	b	c	d	e	T				a	b	c	T				a	b	c	d	T	TOTAL									
3	4	7	5	2	1	8				0	2	2	2	0	6				0	2	0	0	2	4				3	4	3	10				0	3	2	2	7	42

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Apesar de relatar que atende adultos e pessoas com deficiência, não apresentou nos custos ou no cronograma ações que confirmam o atendimento destes públicos	Indeferido
1B	A comissão considerou o Esporte de Rendimento e concedeu a pontuação pertinente ao subitem. Não foi considerado ponto para Esporte Escolar, pois o Proponente não apresentou em seu Cronograma de Execução as ações para atender o público escolar. Tão pouco apresentou, através de Carta de Anuência, as parcerias com as escolas. Esporte Escolar é aquele que tem vínculo com a escola, de representação escolar, o que não foi demonstrado na proposta.	Parcialmente Deferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

3A	Se a proposta desenvolve ações específicas de promoção de saúde. Não apresentou ações vinculadas aos recursos do projeto que visem a saúde do público alvo direto ou indireto. Tão pouco apresentou no cronograma de execução alguma atividade específica para promover a saúde. A mera menção que realiza em suas atividades diárias não é suficiente para obtenção do ponto.	Indeferido
3E	Não apresentou ou comprovou ações e atividades no cronograma de execução para atingir a promoção da cidade à público fora de Itajaí para este projeto.	Indeferido
4A	Não apresentou ou comprovou na proposta apresentada a participação ou atendimento de professores ou estudantes da rede pública de ensino.	Indeferido
4C	Não comprovou a participação de pessoas com deficiência, nem por parcerias nem com as ações apresentadas no cronograma de execução na atual proposta. O fato de ter sido realizado em anos anteriores não comprova a execução no atual projeto .	Indeferido
4D	Não apresentou como expande além da modalidade específica da proposta e de outras entidades da modalidade.	Indeferido
6A	No orçamento apresenta custo com aluguel do espaço, sendo que o local é de propriedade da entidade ou do presidente da mesma.	Indeferido

**PROPONENTE:** Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente

**PROPOSTA:** “Judô no Instituto”

**PROTOCOLO:** 5-29/2024

**Fato:** Pontuação total de 45 pontos, obtendo a 9ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04						Item 05				Item 06					TOTAL	
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
3	2	5	3	3	1	7	0	2	2	2	0	6	2	2	0	2	2	8	2	4	3	9	3	3	2	2	10	45

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** INDEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04						Item 05				Item 06					TOTAL	
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
3	2	5	3	3	1	7	0	2	2	2	0	6	2	2	0	2	2	8	2	4	3	9	3	3	2	2	10	45

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não apresentou nos custos ou no cronograma ações que confirmam o atendimento diretamente de adultos e idosos	Indeferido
1B	Não atende o esporte escolar no sentido de promover a modalidade dentro das escolas e entre escolas, de forma competitiva ou não. De forma representativa da escola. Apesar de comentar participação em competições estaduais, não comprova como garantir a ação.	Indeferido
3A	Não apresentou nenhuma ação específica que promova a sua saúde ao público direto. Nem parcerias para tal e tão pouco se encontra no cronograma de execução.	Indeferido
3E	Não apresentou ou comprovou ações e atividades para atingir a promoção da cidade à público fora de Itajaí, sendo um projeto de atendimento especificamente local.	Indeferido
4C	Não comprovou a participação de pessoas com deficiência, nem por parcerias nem com as ações apresentadas na proposta.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**PROPONENTE:** Associação Itajaiense de tênis de mesa

**PROPOSTA:** “Liga Escolar”

**PROTOCOLO:** 5-34/2024

**Fato:** Pontuação total de 33 pontos, obtendo a 14ª colocação com a posição de Aprovado.

**Solicitação:** Revisão de valor aprovado.

**Resultado:** INDEFERIDO

**Justificativa:** O projeto proposto foi aprovado parcialmente com a exclusão dos itens 05 e 06 do orçamento físico financeiro, os quais somam o valor de R\$42.000,00; pois ferem a Instrução Normativa (a qual deve ser de conhecimento de TODOS que apresentam proposta para a Lei de Incentivo ao Esporte) no seu artigo 11 onde diz: “É permitida a remuneração do proponente com recursos incentivados no projeto em **até 15%** (quinze por cento) do valor total captado”. De forma, que ambos ultrapassam este valor, onde o item 05 é para pagamento de membros da entidade proponente (supervisão e organização das etapas) e o Item 06 para a própria entidade proponente através de aluguel de seu próprio espaço para execução de seu próprio projeto. Os membros da CAPE ainda informam que o acesso aos pareceres é disponível para todos os proponentes, durante todo o período de imposição de recursos, cabia ao proponente buscar a informação junto a FMEL.

**PROPONENTE:** Matheus Alexandre Borges

**PROPOSTA:** “Skate presente e futuro”

**PROTOCOLO:** 5-39/2024

**Fato:** Pontuação total de 29 pontos, obtendo a 34ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					Total
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	
2	2	2	1	3	0	0	0	2	2	4	2	2	0	4	8	2	2	3	7	0	3	2	0	5	29

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO.

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					Total
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	
2	2	2	1	3	0	0	2	2	2	6	2	2	0	4	8	2	2	3	7	0	3	2	2	7	33

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
2A	Viabilidade não deixou claro no cronograma de execução quais e quando as competições acontecerão. E de forma específica de qual delas pretende participar.	Indeferido
2B	Não foi considerado o nível nacional/internacional por não apresentar na proposta comprovação de participação nestes eventos.	Indeferido
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
3C	Se proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí. A CAPE considera que comprovado pelo Orçamento Físico Financeiro, concedendo o ponto	Deferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

5A	Se a formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta. Se mantém a nota 02, pois o currículo apresentado pelo proponente não apresenta a experiência adequada para pontuação máxima.	Indeferido
5B	Se a formação esportiva do proponente está adequada ao objetivo da proposta. Se mantém a nota 02, pois o currículo apresentado pelo proponente não apresenta a experiência adequada para pontuação máxima.	Indeferido
6A	Sobre a adequação do orçamento se há coerência entre as ações do projeto. Se mantém ZERO no subitem, pois como não apresenta os locais possíveis de competição, não há como verificar a validade dos valores definidos para despesas de viagem	Indeferido
6D	A CAPE entendeu, segundo argumentos do proponente e a proposta apresentada, que o orçamento é coerente com o projeto.	Deferido

**PROPONENTE:** AGRIFUT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ

**PROPOSTA:** “AGRIFUT - CATEGORIAS DE BASE 2024”

**PROCOLO:** 5-40/2024

**Fato:** Pontuação total de 45 pontos, obtendo a 10ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06							
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
2	2	4	5	3	1	9	0	2	2	2	2	8	0	2	0	2	2	6	3	2	3	8	3	3	2	2	10	45

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06							
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	TOTAL
2	2	4	5	3	1	9	0	2	2	2	2	8	2	2	0	2	2	8	3	2	3	8	3	3	2	2	10	47

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1B	Não atende o esporte escolar no sentido de promover a modalidade dentro das escolas e entre escolas, de forma competitiva ou não. De forma representativa da escola. Apesar de comentar sobre parcerias com escolas e instituições de ensino, não comprova tais parcerias, que poderiam ter sido feitas pela apresentação da Carta de Anuência de Participação de alguma escola.	Indeferido
4A	Se o Público Alvo são estudantes e ou professores da rede pública de ensino. A CAPE entendeu que a pontuação é válida.	Deferido
4C	Não comprovou a participação de pessoas com deficiência, nem por parcerias nem com as ações apresentadas na proposta.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**PROPONENTE:** Helen da Silva Martins

**PROPOSTA:** “Ginástica Rítmica”

**PROTOCOLO:** 5-43/2024

**Fato:** Pontuação total de 34 pontos, obtendo a 17ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06				Total		
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	3	1	4	0	2	0	2	2	6	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	34

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** DEFERIDO

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06				Total		
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
4	4	3	2	5	0	2	2	2	2	8	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	39

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	A CAPE reconsiderou e observou a participação da proponente nos Jogos Escolares, presente no cronograma de atividades da proposta, onde seriam aproveitados os recursos destinados no orçamento físico financeiro.	Deferido
2B	A CAPE reconsiderou e observou a participação da proponente em competição Nacional, presente no cronograma de atividades da proposta, onde serão aproveitados os recursos destinados no orçamento físico financeiro	Deferido
3C	A CAPE reconsiderou e observou que os recursos destinados no orçamento físico financeiro promovem o retorno econômico para a cidade de Itajaí.	Deferido

**PROPONENTE:** Beatriz Dalsochio

**PROPOSTA:** “Bia Judoca”

**PROTOCOLO:** 5-46/2024

**Fato:** Pontuação total de 32 pontos, obtendo a 25ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06				Total		
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	1	1	2	0	0	0	2	2	4	2	2	0	0	4	3	4	3	10	3	3	2	2	10	32

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06				Total		
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	1	2	3	0	0	2	2	2	6	2	2	0	0	4	3	4	3	10	3	3	2	2	10	35

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Apesar do currículo constar que participou em anos anteriores de jogos escolares (JESC), no projeto não está especificado no cronograma de execução a participação nesta competição no ano de 2024. O que desconfigura o uso dos recursos do Orçamento físico financeiro para tal manifestação esportiva.	Indeferido
2A	Viabilidade. Se mantém com 1 ponto pois não apresenta o Cronograma de Execução de forma clara, não mostrando as fases operacionais da proposta. E no Orçamento físico financeiro não apresenta como viabilizar completamente a participação em competições.	Indeferido
2B	A CAPE entendeu que a proposta contempla o nível nacional, por constar no plano de trabalho e demonstrar a participação do proponente neste nível através de currículo.	Deferido
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
3C	Se proporciona retorno econômico para a cidade de Itajaí. A CAPE considera que comprovado pelo Orçamento Físico Financeiro, concedendo o ponto	Deferido

**PROPONENTE:** Arthur Henrique Da Costa

**PROPOSTA:** "Tutu Surf"

**PROTOCOLO:** 5-47/2024

**Fato:** Pontuação total de 20 pontos, obtendo a 37ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02		Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total		
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
1	1	1	1	2	0	2	0	2	0	4	2	0	0	4	6	1	1	2	4	0	3	0	0	3	20

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO

Item 01		Item 02		Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total		
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
1	1	1	1	2	0	2	2	2	0	6	2	0	0	4	6	1	1	2	4	0	3	0	0	3	22

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	A Proposta foi pontuada somente no item Esporte Comunitário, mantendo a mesma pontuação após análise da CAPE. Pois o proponente não se enquadrou em Esporte de Rendimento, já que não comprovou as competições que pretendesse participar, nem no plano anual, tão pouco no Cronograma de Execução e resultados obtidos em edições anteriores via currículo. Não pontuou também em Esporte Escolar, pois não demonstrou participação em competições escolares.	Indeferido
2A	Viabilidade. O proponente expõe que um dos objetivos é participar de campeonatos, sendo que não demonstrou como viabiliza os custos de participação nestas competições, nem no planejamento anual, nem no cronograma de execução, tão pouco no Orçamento Físico Financeiro	Indeferido
2B	Abrangência. Não comprovou nenhuma participação em competições de nível nacional ou internacional	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3C	Se proporciona retorno econômico na cidade de Itajaí. A CAPE deferiu por aceitar os argumentos	Deferido
3E	Não apresentou ou comprovou ações e atividades para atingir a promoção da cidade ao público de fora de Itajaí, sendo um projeto de atendimento especificamente local. Principalmente por não comprovar atividades fora do município de itajaí	Indeferido
5A	Apesar de ser praticante da modalidade que solicita recursos, isto só justifica a continuidade de 1 ponto apenas. Pois não demonstrou experiência para participação em competições representando o município de Itajaí.	Indeferido
5B	Apesar de ser praticante da modalidade que solicita recursos, isto só justifica a continuidade de 1 ponto apenas. Pois não demonstrou experiência prévia em participação em competições representando o município de Itajaí.	Indeferido
5C	Currículo do Responsável técnico. Apesar da experiência com a modalidade, o mesmo é profissional de educação física, porém não tem graduação em bacharelado, o que não permite sua atuação como treinador. Por este motivo segue com 02 pontos no item.	Indeferido
6A	O proponente expõe que um dos objetivos é participar de campeonatos, sendo que não demonstrou como viabiliza os custos de participação nestas competições, nem no planejamento anual, nem no cronograma de execução, tão pouco no <b>Orçamento Físico Financeiro</b> , mesmo que com recursos próprios.	Indeferido
6C	O proponente não deixou claro o item 1, sobre as aulas de surf, se o custo é semanal, mensal ou por aula.	Indeferido
6D	A CAPE entendeu que o equipamento solicitado é de valor além do que se espera para o Esporte Comunitário, já que não conseguiu comprovar que se trata de atleta de rendimento.	Indeferido

**PROPONENTE:** Enaldo Rodrigo Lima da Silva Neres

**PROPOSTA:** “JOVEM CAMPEÃO DE KARATÊ”

**PROTOCOLO:** 5-49/2024

**Fato:** Pontuação total de 33 pontos, obtendo a 21ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	Total
2	2	3	2	5	0	0	2	0	2	4	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	33

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** INDEFERIDO.

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	Total
2	2	3	2	5	0	0	2	0	2	4	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	33

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	O Proponente solicita reconhecimento no Esporte Comunitário. O que foi indeferido pela CAPE, já que não apresenta ações diretas planejadas, no cronograma de execução ou plano anual, para a comunidade. Sendo reconhecido somente como Esporte de rendimento.	Indeferido
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3B	Se devolve à comunidade o investimento público. Não foi apresentado pelo proponente nenhuma ação concreta sua que justifique a pontuação do item.	Indeferido
3D	Se promove a inclusão social. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não demonstra de que forma sua proposta pretende incluir através de <b>ações</b> outras pessoas da comunidade. A mera menção que o esporte praticado é ferramenta de inclusão social não é suficiente para obtenção de ponto, deve-se comprovar que a proposta é inclusiva.	Indeferido

**PROPONENTE:** Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA

**PROPOSTAS:** "AAPA Compete", "Atitude Capacita" e "Patine com Atitude"

**PROTOCOLO:** 5-52/2024, 5-53/2024 e 5-54/2024, respectivamente.

**Fato:** O proponente apresentou ata de posse da atual diretoria considerada vencida em todas as propostas, e foram indeferidas segundo Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, "A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, implicará no indeferimento do projeto proposto."

**Solicitação:** Revisão da Ata da Atual diretoria e Estatuto que permitiria a consecução da diretoria por mais dois anos sem eleição. E se deferido, seguir com a análise da proposta e classificação da mesma.

**Resultado:** INDEFERIDOS.

**Justificativa:** Parecer emitido pela **Assessoria Jurídica da Superintendência das Fundações**.

Os recursos apresentados pela AAPA, versam sobre o mesmo assunto e possuem a mesma fundamentação, alegando a Recorrente, que o mandato da Diretoria será de 02(dois) anos prorrogáveis por igual período.

Analisando a documentação acostada verifica-se que, o mandato da atual diretoria terminou e não se sucedeu uma nova Assembléia para realização das eleições, conforme previsto no art. 32, parágrafo único do Estatuto, vejamos:

**Art. 32 – As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.**

Parágrafo Único – **A convocação da Assembléia Geral para a realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto**, podendo o sócio se fazer presente por procuração para voto. (grifou-se)

Importante destacar que, o texto do mesmo dispositivo apresentado no recurso, é divergente do contido no Estatuto, sendo que não consta a parte final apresentada "**Fica prorrogado por mais dois anos o mandato da mesma diretoria caso não haja nova eleição.**"

Como medida ordinária, uma vez findo o mandato regular da diretoria, **a associação deverá proceder a realização de uma Assembléia Geral de Eleição**, com respeito às regras descritas no estatuto para tanto, que garantirá sua regularidade.

**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

A ata desta eleição deve ser registrada em cartório para adquirir validade e eficácia jurídicas.

Pois bem, a ata de eleição apresentada, consta como data o dia **20/11/2020**, com prazo de mandato de **02 (dois) anos**, com início em **04/11/2020** e término **04/11/2022**.

Em que pese no mesmo documento, conter informação, **“Não havendo, nesta data de término do mandato, chapa concorrente para eleição, esta chapa poderá se reeleger automaticamente por mais dois anos”**, não há nos autos, nova ata constatando que houve uma nova eleição e não houve chapa concorrente após o término mencionado na data anterior, comprovando se realmente houve eleição com mais de uma chapa, em não havendo, invocar o disposto no art. 33 do Estatuto, que assim dispõe:

Art. 33 – A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de Chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva. **Não havendo nova chapa, fica a atual diretoria reeleita para o próximo mandato.** (grifou-se)

Para que a atual Diretoria seja reeleita para o próximo mandato, haveria que ter eleição, através de convocação da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 32 do Estatuto, mencionado anteriormente.

Ao que parece, houve “acefalia”, derivada da inatividade da entidade e da inércia dos administradores.

Sem o registro da nova ata, não há como conferir certeza, publicidade e segurança para terceiros que com a entidade tratem, porém vencido o mandato e **sem o registro da última ata de eleição e posse, não há qualquer certeza e segurança.**

Para ter mais transparência deve se ter uma ata da assembleia geral registrando a realização de uma nova eleição após o término do mandato da diretoria. A ata serve como documento oficial que registra os procedimentos realizados durante a assembleia, incluindo a convocação, a presença dos associados, a votação e os resultados.

A ata da assembleia geral que deveria registrar a realização de uma nova eleição, em vez disso, registra a situação em que não houve outra chapa concorrente, para assim confirmar a reeleição para o próximo mandato da atual diretoria de acordo com as cláusulas estatutárias mencionadas. Essa ata é importante para documentar a transparência do processo e garantir que todos os procedimentos foram seguidos de acordo com as regras estabelecidas no estatuto, o que não ocorre no caso em comento.

Sendo assim, a Assessoria Jurídica da Superintendência Administrativa das Fundações, opina pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela AAPA.

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DIVAS FUTEBOL FEMININO

**PROPOSTA:** “ESCOLINHA DIVAS 2024”

**PROTOCOLO:** 5-55/2024

**Fato:** Pontuação total de 44 pontos, obtendo a 13ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
3	2	5	5	2	1	8	2	2	2	2	0	8	0	2	2	0	2	6	2	3	2	7	3	3	2	2	10	44

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
3	2	5	5	2	1	8	2	2	2	2	0	8	2	2	2	0	2	8	2	3	2	7	3	3	2	2	10	46



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1B	Não atende o esporte escolar no sentido de promover a modalidade dentro das escolas e entre escolas, de forma competitiva ou não. Não atende o esporte de rendimento, pois não relata ações com competições.	Indeferido
4A	A CAPE considerou que atende o público de escola pública.	Deferido
4D	Não apresentou como irá expandir além da modalidade específica da proposta e de outras entidades da modalidade.	Indeferido
5A	Não apresentou no currículo do proponente (ou portfólio) dados que possuíssem experiência na realização de projetos condizentes com o objetivo do projeto: escolinha esportiva para crianças, somente com participação em competições.	Indeferido
5B	Não apresentou no currículo do proponente (ou portfólio) dados que realizassem projetos similares à escolinha esportiva para crianças, somente com participação em competições.	Indeferido
5C	Não apresentou experiência na modalidade específica do projeto – Futebol de Campo, no Currículo do Profissional Responsável Técnico apresenta somente Futsal.	Indeferido

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS

**PROPOSTA:** “FÊNIX-LUTAR TRANSFORMA VIDAS”

**PROTOCOLO:** 5-57/2024

**Fato:** Pontuação total de 47 pontos, obtendo a 7ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
3	2	5	5	2	1	8	0	2	2	2	0	6	2	2	0	2	2	8	3	4	3	10	3	3	2	2	10	47

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** INDEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
3	2	5	5	2	1	8	0	2	2	2	0	6	2	2	0	2	2	8	3	4	3	10	3	3	2	2	10	47

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Não apresentou nos custos ou no cronograma ações que confirmam o atendimento de idosos e pessoas com deficiência, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação.	Indeferido
1B	Não atende o esporte escolar no sentido de promover a modalidade dentro das escolas e entre escolas, de forma competitiva ou não. A CAPE não considerou o argumento do recurso, quando justifica a classificação de esporte escolar pela Lei de <b>Federal</b> Incentivo ao Esporte, já que esta não é a legislação referência da Lei <b>Municipal</b> de Incentivo ao Esporte. Para esta é levado como regra o que estabelece o Art. 3º, inciso 1º da Lei Federal Nº 9.615/1998 (LEI PELÉ).	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

4C	Não comprovou a participação de pessoas com deficiência, nem por parcerias nem com as ações apresentadas na proposta, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação.	Indeferido
----	---	------------

**PROPONENTE:** ISABELLA SEZERINO

**PROPOSTA:** “Águas Abertas Sezerino”

**PROTOCOLO:** 5-58/2024

**Fato:** Pontuação total de 35 pontos, obtendo a 13ª colocação com a posição de Aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
2	2	3	2	5	0	0	2	2	2	6	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	35

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** DEFERIDO PARCIALMENTE.

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
2	2	3	2	5	2	0	2	2	2	8	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	37

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Se enquadra em Esporte Comunitário. Se manteve nota 02 no item, pois a comissão entendeu que se trata de Esporte de Rendimento, neste critério se analisa o beneficiário direto do projeto, sendo atleta de rendimento e não amadora de participação.	Indeferido
3A	A CAPE entendeu que a proposta apresenta argumentos e comprovação de que existe ação específica de promoção da saúde.	Deferido
3D	Já havia pontuado no subitem.	Indeferido
4D	A CAPE entende que a modalidade é <b>Natação</b> e <b>Águas Abertas</b> é uma <b>prova</b> da modalidade. Sendo a Natação uma modalidade do sistema FESPORTE, a CAPE entende por indeferir a solicitação do recurso.	Indeferido

**PROPONENTE:** Carlos Eduardo Bernardes

**PROPOSTA:** “Fortalecendo talentos, transformando vidas”

**PROTOCOLO:** 5-59/2024

**Fato:** Pontuação total de 33 pontos, obtendo a 20ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
2	2	3	2	5	0	2	0	0	2	4	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	33

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:**

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
4	4	3	2	5	0	2	2	0	2	6	2	0	0	0	2	3	4	3	10	3	3	2	2	10	37



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	A CAPE reconsiderou e observou a participação da proponente nos Jogos Escolares, presente no cronograma de atividades da proposta, onde seriam aproveitados os recursos destinados no orçamento físico-financeiro, considerando pontuação para Esporte Escolar. Quando o Esporte Comunitário, neste critério se analisa o beneficiário direto do projeto, sendo atleta de rendimento e de escolar, não amadora de participação.	Deferido Parcialmente
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá a ação direta de promoção à saúde.	Indeferido
3C	Se proporciona retorno econômico na cidade de Itajaí. A CAPE deferiu por aceitar os argumentos	Deferido
3D	Se promove a inclusão social. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não demonstra de que forma sua proposta pretende incluir através de <b>ações</b> outras pessoas da comunidade. A mera menção que o esporte praticado é ferramenta de inclusão social não é suficiente para obtenção de ponto, deve-se comprovar que a proposta é inclusiva.	Indeferido
4B	A CAPE não considerou o subitem, pois o critério se refere ao público alvo participante da proposta, aquele contemplado pelos recursos disponibilizados. Sendo que a proponente não se enquadra como pessoa de baixa renda ou em vulnerabilidade social.	Indeferido
4C	A CAPE não considerou o subitem, pois o critério se refere ao público alvo participante da proposta, aquele contemplado pelos recursos disponibilizados. Sendo que a proponente não se enquadra como pessoa com necessidades especiais.	Indeferido
4D	A Ginástica Rítmica faz parte do sistema FESPORTE, não sendo possível a contemplação desta pontuação.	Indeferido

**PROPONENTE:** Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar

**PROPOSTA:** “Projeto Lumiar Esportivo”

**PROTOCOLO:** 5-79/2024

**Fato:** A proposta foi inscrita na Categoria “**Outras Atividades – Pessoa Jurídica**”. Considerando que tem como objeto descrito: “*Promover práticas esportivas para 100 crianças e adolescentes na faixa etária de 2 a 17 anos, 11 meses e 29 dias com transtornos do espectro autista, síndromes, déficits e todas as demais deficiências, na modalidade de práticas esportivas adaptadas, visando o desenvolvimento psicomotor de crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social, domiciliadas em todos os bairros do município de Itajaí*”. E considerando também que, o Art. 11 do Decreto 12.122/2021 diz: “*Os recursos destinados aos projetos esportivos, poderão ser utilizados da seguinte forma em cada categoria: ... III - **outras atividades:** a) **para pessoa jurídica:** organização e/ou participação em  **cursos de capacitação profissional, eventos científicos** (seminários, fóruns, conferências e congressos),  **training camp** (capacitação esportiva para atletas) com auxílio no transporte, alimentação, hospedagem, inscrição e pagamento de ministrantes*”. Neste sentido a CAPE, em avaliação inicial, concluiu que o objeto da proposta não se enquadra no que diz o Decreto 12.122/2021 da Lei de Incentivo ao Esporte.

**Solicitação:** revisão da avaliação para considerar o objeto da proposta como condizente com a categoria inscrita (Outras Atividades-Pessoa Jurídica)

**Resultado: INDEFERIDO.**



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**Justificativa:**

Considerando que o objeto apresentado na proposta pelo proponente é “Promover práticas esportivas para 100 crianças e adolescentes na faixa etária de 2 a 17 anos, 11 meses e 29 dias com transtornos do espectro autista, síndromes, déficits e todas as demais deficiências, na modalidade de práticas esportivas adaptadas..”

Considerando que o Objetivo apresentado na proposta pelo proponente é “Promover o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes, déficits e demais deficiência através de práticas esportivas.”

Considerando que **não** foi apresentado na proposta o Orçamento Físico Financeiro, descrevendo a natureza das despesas.

Considerando que a proposta deve ser enquadrada em uma das categorias respeitando o que impõem o Artigo 11, inciso III, alínea “a”: “**para pessoa jurídica**: organização e/ou participação em cursos de capacitação profissional, eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos), training camp (capacitação esportiva para atletas) com auxílio no transporte, alimentação, hospedagem, inscrição e pagamento de ministrantes.”

A CAPE mantém o entendimento que, apesar da importância dos trabalhos descritos, a proposta foi inscrita na **CATEGORIA ERRADA** por seu objeto e objetivos não condizerem com o objeto e a natureza de despesas da categoria “Outras Atividades – Pessoa Jurídica”, definidas no Artigo 11 do Decreto 12.122/2021, que seriam para projetos com despesas para capacitação de profissionais e atletas. Ainda assim, o proponente não apresenta o Orçamento Físico Financeiro, o que impede a análise fiel da natureza das despesas e a avaliação dos critérios estabelecidos no edital 15/2023.

**PROPONENTE:** Associação Esportiva Cultural e Social de Capoeira de Santa Catarina

**PROPOSTA:** “CAPOEIRA PARA TODOS”

**PROTOCOLO:** 5-80/2024

**Fato:** Pontuação total de 45 pontos, obtendo a 11ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
3	2	5	5	2	1	8	0	2	2	2	0	6	0	2	0	2	2	6	3	4	3	10	3	3	2	2	10	45

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** INDEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
3	2	5	5	2	1	8	0	2	2	2	0	6	0	2	0	2	2	6	3	4	3	10	3	3	2	2	10	45

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Apesar de relatar que atenderá idosos e pessoas com deficiência, não apresentou nos custos ou no cronograma, ações que confirmam o atendimento destes públicos com estes recursos. Condicionar o atendimento destes dois públicos ao fato que a participação poderá ser eventual, sem ações focadas para viabilização da presença destes nas atividades, não confere ponto nos subitens.	Indeferido
1B	Não atende o esporte escolar no sentido de promover a modalidade dentro das escolas e entre escolas, de forma competitiva ou não.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

4A	Não apresentou ou comprovou participação ou atendimento de professores ou estudantes da rede pública de ensino.	Indeferido
4C	Não comprovou a participação de pessoas com deficiência, nem por parcerias nem com as ações apresentadas na proposta.	Indeferido

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAÍ

**PROPOSTA:** “Etapa do Campeonato Open Catarinense de karatê”

**PROTOCOLO:** 5-83/2024

**Fato:** O proponente não apresentou Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal referente ao FGTS, e foi indeferida segundo Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, “A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, implicará no indeferimento do projeto proposto.”

**Solicitação:** oportunidade para apresentar o documento correto

**Resultado:** INDEFERIDO

**Justificativa:** Seguindo o que determina o Art. 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, a CAPE indeferiu o recurso de acordo com o item 4.4 do Edital 15/2023, que menciona: “...**Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.**”; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão.

**PROPONENTE:** CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND

**PROPOSTA:** “SNOOKERS TRAINING CAMP”

**PROTOCOLO:** 5-87/2024

**Fato:** a proposta foi indeferida por obter ZERO no item 06.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	4	3	1	1	5	0	2	2	0	0	4	0	0	0	2	0	2	1	1	0	2	0	0	0	0	0	17

**Solicitação:** Revisão de pontuação e classificação da proposta

**Resultado:** INDEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	4	3	1	1	5	0	2	2	0	0	4	0	0	0	2	0	2	1	1	0	2	0	0	0	0	0	17

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
6A	Se há coerência entre as ações do projeto. A CAPE entende que não, pois o proponente apresenta uma proposta de training camp (acampamento de treinamento) de 12 meses, no entanto, se entende como capacitação técnica de atletas durante um período curto de espaço de tempo. De forma que o pagamento do profissional como demonstra o Orçamento Físico Financeiro é para 12 meses de treinamento de atletas.	Indeferido
6B	Se o projeto é viável no prazo proposto. A CAPE entende que não, pois o proponente apresenta uma proposta de training camp (acampamento de treinamento) de 12 meses, no entanto, se entende como capacitação técnica de atletas durante um período curto de espaço de tempo.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

6C	Se os custos apresentados no projeto estão adequados ao mercado. A CAPE entende que os custos não condizem com a proposta apresentada.	Indeferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. A CAPE entende que não é possível avaliar este subitem pela forma como foram apresentados no projeto, sendo que os recursos e valores não condizem com o planejamento e a execução do projeto.	Indeferido

**PROPONENTE:** CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND

**PROPOSTA:** “ACADEMIA SNOOKER”

**PROTOCOLO:** 5-88/2024

**Fato:** a proposta foi indeferida por obter ZERO no item 03.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
1	2	3	3	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	1	2	5	0	3	0	0	3	17

**Solicitação:** Revisão de pontuação e classificação da proposta

**Resultado:** INDEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
1	2	3	3	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	1	2	5	0	3	0	0	3	17

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
3A	Não apresentou nenhuma ação específica que promova a sua saúde ao público indireto. Nem parceiras para tal e tão pouco se encontra no cronograma de execução.	Indeferido
3B	Não demonstrou como os custos e ações do projeto são aplicados na comunidade de Itajaí, atingindo somente os 40 atletas.	Indeferido
3C	Não ficou claro qual retorno econômico traz para Itajaí, nem como estimula o comércio local.	Indeferido
3D	Não apresenta ações que promovam a inclusão social, atingindo somente os 40 atletas.	Indeferido
3E	Não apresentou ou comprovou ações e atividades para atingir a promoção da cidade à público fora de Itajaí.	Indeferido

**PROPONENTE:** JAIR NASCIMENTO JUNIOR

**PROPOSTA:** “Itajaí é mais esporte”

**PROTOCOLO:** 5-89/2024

**Fato:** a proposta foi indeferida por obter ZERO no item 04.

Item 01		Item 02			Item 03						Item 04					Item 05				Item 06					Total
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d	T	
2	2	3	2	5	0	2	2	0	2	6	0	0	0	0	0	3	4	2	9	3	3	2	2	10	32

**Solicitação:** Revisão de pontuação e classificação da proposta

**Resultado:** INDEFERIDO



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					Total	
a	T	a	b	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	T	a	b	c	T	a	b	c	d		T
2	2	3	2	5	0	2	2	0	2	6	0	0	0	0	0	3	4	2	9	3	3	2	2	10	32

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
4A	Se é estudante ou professor da rede pública de ensino. Levando em consideração que o item corresponde sobre a abrangência da proposta considerando o público-alvo <b>participante</b> ; e o participante é somente o próprio proponente e não se considera neste item o público indireto e que o proponente não se enquadra, a CAPE indeferiu o pedido.	Indeferido
4B	Se é uma pessoa de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. Levando em consideração que o item corresponde sobre a abrangência da proposta considerando o público-alvo <b>participante</b> , o proponente não faz menção, na proposta apresentada, e tão pouco comprova se enquadrar nesta condição. A menção no momento do recurso cria fato novo, que não pode ser considerado na avaliação.	Indeferido

**PROPONENTE:** CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND

**PROPOSTA:** “Precision Competição”

**PROTOCOLO:** 5-90/2024

**Fato:** a proposta foi indeferida por obter ZERO no item 06.

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL				
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a		b	c	d	T
2	2	4	3	0	1	4	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2	2	1	1	0	2	0	0	0	0	0	14

**Solicitação:** Revisão de pontuação e classificação da proposta

**Resultado:** DEFERIDO.

Item 01		Item 02			Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL				
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a		b	c	d	T
2	2	4	3	0	1	4	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2	2	1	1	0	2	0	2	0	0	2	16

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
6A	Se há coerência entre as ações do projeto. A CAPE entende que não, pois o proponente não deixa claro de qual categoria ou público é destinada a competição. Não apresenta quem será beneficiado com a alimentação. Não apresenta custos com premiação, arbitragem e outras atividades necessárias para evento esportivo.	Indeferido
6B	Se o projeto é viável no prazo proposto. A CAPE entende que sim e defere o pedido.	Deferido
6C	Se os custos apresentados no projeto estão adequados ao mercado. A CAPE entende que os custos não condizem com a proposta apresentada. Valores de cerimonial e abertura do evento muito acima do mercado e abrangendo 50% do projeto.	Indeferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. A CAPE entende que não, pois apresenta despesas com hospedagem e alimentação, o que não é permitido pelo Decreto 12.122/2021 no art. 11, inciso II.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**PROPONENTE:** LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS

**PROPOSTA:** “CAMPEONATO AMADOR 2024/LID”

**PROTOCOLO:** 5-98/2024

**Fato:** O proponente apresentou Ata de posse da atual diretoria vencida e foi indeferida segundo Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, “A inobservância da documentação técnica exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, implicará no indeferimento do projeto proposto.” Bem como, apresentou o valor do projeto no Orçamento Físico Financeiro acima do estipulado no item 3.7 do Edital 15/2023.

**Solicitação:** oportunidade para apresentar o documento correto e novo Formulário com correção do valor no Orçamento Físico Financeiro

**Resultado:** INDEFERIDO

**Justificativa:** Seguindo o que determina o Art. 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, a CAPE indeferiu o recurso de acordo com o item 4.4 do Edital 15/2023, que menciona: “...**Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.**”; a entrega do referido documento não pode ser admitida por esta comissão.

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

**PROPOSTA:** “AABB ESPORTE”

**PROTOCOLO:** 5-100/2024

**Fato:** Pontuação total de 45 pontos, obtendo a 12ª colocação com a posição de suplente. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
4	2	6	5	3	1	9	0	2	0	2	2	6	0	0	0	2	2	4	3	4	3	10	3	3	2	2	10	45

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** INDEFERIDO

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
4	2	6	5	3	1	9	0	2	0	2	2	6	0	0	0	2	2	4	3	4	3	10	3	3	2	2	10	45

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
1A	Apesar de relatar que atenderá pessoas com deficiência, não apresentou nos custos ou no cronograma, ações que confirmam o atendimento deste público com estes recursos. Condicionar o atendimento deste público ao fato que a participação poderá ser eventual, sem ações focadas para viabilização da presença destes nas atividades, não confere ponto nos subitens.	Indeferido
1B	Não atende o esporte escolar no sentido de promover a modalidade dentro das escolas e entre escolas, de forma competitiva ou não.	Indeferido
4A	Se atende estudantes e/ou professores da rede pública de ensino. A CAPE entende que não, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atender este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

4B	Se atende à População de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social. A CAPE entende que não, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atender este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido
4C	Se atende a portadores de necessidades especiais. A CAPE entende que não, pois a mera menção ao fato que pretende atender ao público não é suficiente para obtenção da pontuação. O proponente não demonstrou na proposta quando e como atender este público; tão pouco aponta atividades direcionadas especificamente para este público. Também não apresenta Carta de Anuência de participação de entidades que desenvolvem trabalhos com este público.	Indeferido

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

**PROPOSTA:** “AABB Compete”

**PROTOCOLO:** 5-103/2024

**Fato:** a proposta foi indeferida por obter ZERO no item 06.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
4	1	5	5	0	1	6	0	2	2	2	0	6	0	0	0	2	2	4	2	3	1	6	0	0	0	0	0	27

**Solicitação:** Revisão de pontuação e classificação da proposta

**Resultado:** INDEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
4	1	5	5	0	1	6	0	2	2	2	0	6	0	0	0	2	2	4	2	3	1	6	0	0	0	0	0	27

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
6A	Se há coerência entre as ações do projeto. A CAPE entende que não, pois não apresenta Cronograma de Execução detalhado, o que impossibilita a avaliação do critério. Foi apresentada a programação do evento, o que não ajuda a entender o projeto como um todo.	Indeferido
6B	Se o projeto é viável no prazo proposto. A CAPE entende que não, pois não apresenta Cronograma de Execução detalhado, o que impossibilita a avaliação do critério	Indeferido
6C	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado. A CAPE entende que não, pois apresenta custo para divulgação muito acima do valor esperado para utilização de recursos públicos.	Indeferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. A CAPE entende que não, pois apresenta custo para divulgação muito acima do valor esperado para utilização de recursos públicos para um evento de esporte comunitário.	Indeferido



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

**PROPOSTA:** “AABB CAPACITA”

**PROTOCOLO:** 5-105/2024

**Fato:** Pontuação total de 30 pontos, obtendo a 3ª colocação com a posição de aprovado. Sendo as seguintes pontuações por itens:

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	4	4	0	1	5	0	2	2	2	0	6	0	2	0	0	2	4	2	4	2	8	0	3	0	0	3	30

**Solicitação:** Revisão de pontuação.

**Resultado:** PARCIALMENTE DEFERIDO.

Item 01			Item 02				Item 03					Item 04					Item 05				Item 06					TOTAL		
a	b	T	a	b	c	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	d	e	T	a	b	c	T	a	b	c		d	T
2	2	4	4	0	1	5	0	2	2	2	0	6	0	2	0	2	2	6	2	4	2	8	0	3	0	0	3	32

**Justificativa:** Sobre a revisão da pontuação e após a reanálise dos documentos recebidos no ato da inscrição, a CAPE argumenta a sua decisão da seguinte forma:

ITEM	JUSTIFICATIVA	Resultado
3A	Se desenvolve <b>ações específicas</b> de promoção de saúde para a comunidade. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção de que em qual momento ocorrerá.	Indeferido
3E	Se a proposta promoverá a cidade de Itajaí fora da Região. Se manteve com ZERO, pois o proponente não <b>especifica as ações</b> que irá desenvolver, tão pouco como ocorrerão, nem mesmo no Cronograma de Execução faz qualquer menção ao modo como estabelecerá as “ <i>conexões nacionais e internacionais.</i> ”	Indeferido
4A	Se abrange estudantes e/ou professores da rede pública de ensino. Se manteve com ZERO neste subitem, pois não apresenta qualquer comprovação, através de Carta de Anuência de Participação, da participação deste público via parcerias ou convênios com escolas da rede pública. Condicionar o atendimento deste público ao fato que a participação poderá ser eventual, sem ações focadas para viabilização da presença destes nas atividades, não confere ponto nos subitens.	Indeferido
4C	Se o público alvo abrange Portador de necessidades especiais. Se mantém a nota ZERO no subitem, pois condicionar o atendimento deste público ao fato que a participação poderá ser eventual, sem ações focadas para viabilização da presença destes nas atividades, não confere ponto nos subitens.	Indeferido
4D	Público Alvo abranger Comunidade Esportiva. Foi atribuído mais 02 pontos, já que a proposta abrange mais de uma modalidade esportiva.	Deferido
6A	Se há coerência entre as ações do projeto. A CAPE entende que não, pois não apresenta Cronograma de Execução detalhado, o que impossibilita a avaliação do critério.	Indeferido
6C	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado. Se manteve com ZERO, pois o custo apresentado com ministrantes não deixa claro a extensão do período de prestação do serviço.	Indeferido
6D	Se os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são compatíveis com o projeto. Se manteve a nota ZERO neste subitem, pois o custo apresentado com ministrantes não deixa claro a qualificação dos ministrantes, por falta de currículo e carta de anuência de participação dos mesmos. Sem entender a qualificação dos ministrantes não há como avaliar se são compatíveis com o projeto.	Indeferido



**FMEL**  
Fundação Municipal  
de Esporte e Lazer



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

**RECURSO ENTREGUES APÓS O PRAZO**

**PROPONENTE:** Bernardo Martelli Laschewitz

**PROPOSTA:** “NOVA geração judô: Bernardo”

**PROTOCOLO:** 5-74/2024

**DATA DA ENTREGA:** 07/03/2024

**PROPONENTE:** Victor Martelli Laschewitz

**PROPOSTA:** “NOVA geração judô: Victor”

**PROTOCOLO:** 5-72/2024

**DATA DA ENTREGA:** 07/03/2024

**PROPONENTE:** Rosângela lopes Moraes

**PROPOSTA:** “JUDÔ MASTER ROSE”

**PROTOCOLO:** 5-82/2024

**DATA DA ENTREGA:** 07/03/2024

**PROPONENTE:** Eduardo Cavalheiro Weide

**PROPOSTA:** “NOVA geração judô: Eduardo”

**PROTOCOLO:** 5-76/2024

**DATA DA ENTREGA:** 07/03/2024

**Justificativa:** O Jornal do Município de Itajaí com a Publicação do Resultado Preliminar foi publicado no dia **28 de fevereiro de 2024**. E Considerando o **item 6.8 do edital 15/2023** e o **Artigo 19 do decreto 12.122 de 10 de fevereiro de 2021**, “*Da classificação ou indeferimento do projeto caberá recurso, o qual deverá estar devidamente documentado e fundamentado à própria CAPE, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado no Jornal Oficial do Município.*”



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

Anexo 02  
RESULTADO FINAL DO EDITAL 15/2023

CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS												
De R\$ 30.000,01 Até R\$ 60.000,00												
Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA - APAJUDAN	Manutenção do Judô Comunitário, de rendimento e selecionados – construir cidadão	5-002/2024	Aprovado	9	9	8	10	10	10	56	R\$ 60.000,00
2º	Associação de Futebol Americano do Litoral	Manutenção Esportiva – Almirantes 2024	5-21/2024	Aprovado	6	10	10	8	10	10	54	R\$ 60.000,00
3º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	Manutenção Esportiva Equipes ACEU	5-64/2024	Aprovado	5	8	10	8	10	10	51	R\$ 60.000,00
4º	Associação Comunidade do Atletismo	Vitória VII	5-32/2024	Aprovado	5	10	8	8	10	10	51	R\$ 59.200,00
5º	ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAÍ	Unidos pelo Esporte de Itajaí	5-48/2024	Aprovado	5	7	8	8	10	10	48	R\$ 60.000,00
6º	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE	ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA	5-001/2024	Aprovado	8	9	8	6	10	7	48	R\$ 50.000,00
7º	AGRIFUT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ	AGRIFUT - CATEGORIAS DE BASE 2024	5-40/2024	Aprovado	4	9	8	8	8	10	47	R\$ 57.866,00
8º	ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS	FÊNIX-LUTAR TRANSFORMA VIDAS	5-57/2024	Aprovado	5	8	6	8	10	10	47	R\$ 59.961,00
9º	ASSOCIACAO DIVAS FUTEBOL FEMININO	ESCOLINHA DIVAS 2024	5-55/2024	Aprovado	5	8	8	8	7	10	46	R\$ 38.000,00
10º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	CAMPEONATOS VOLEIBOL 2024	5-012/2024	Aprovado	6	6	8	6	10	10	46	R\$ 50.000,00
11º	Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente	Judô no Instituto	5-29/2024	Aprovado	5	7	6	8	9	10	45	R\$ 35.000,00
12º	Associação Esportiva Cultural e Social de Capoeira de Santa Catarina	CAPOEIRA PARA TODOS	5-80/2024	Aprovado	5	8	6	6	10	10	45	R\$ 23.075,80
13º	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	AABB ESPORTE	5-100/2024	Suplente	6	9	6	4	10	10	45	R\$ 0,00
14º	Liga Sul Brasileira de Taekwondo	Taekwondo esporte olímpico de competição	5-67/2024	Suplente	4	6	8	6	10	10	44	R\$ 0,00
15º	Associação Itajaiense de Tênis de Mesa	Atletas de Ouro	5-27/2024	Suplente	7	8	6	4	10	7	42	R\$ 0,00
16º	Associação dos Bolonistas de Itajaí - ABI	CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOLÃO 2024	5-015/2024	Suplente	3	7	4	2	10	10	36	R\$ 0,00
17º	Associação Desportiva Henkan Judô	Judô Comunitário	5-25/2024	Suplente	4	6	6	4	10	6	36	R\$ 0,00



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS												
Até R\$ 30 mil												
Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	ADEFI- (ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ)	ADEFI 2024	5-91/2024	Aprovado	6	6	8	8	7	10	45	R\$ 28.717,20
2º	ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE ITAJAÍ	BASQUETE QUE ENCANTA–RENDIMENTO MOTIVADO	5-37/2024	Aprovado	5	8	8	4	10	10	45	R\$ 30.000,00
3º	ASSOCIACAO COMUNITARIA NILSON LOURENCO DOS SANTOS	Projeto Volei Bambuzal	5-36/2024	Aprovado	5	8	6	6	6	10	41	R\$ 29.200,00
4º	Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí	Escolinha de Futsal da Fazenda 2024	5-45/2024	Aprovado	5	8	6	6	5	10	40	R\$ 30.000,00
5º	CLUBE DE XADREZ DE ITAJAÍ	Equipando o Xadrez	5-71/2024	Aprovado	6	6	4	6	10	4	36	R\$ 18.980,00

CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS												
De R\$ 25.000,01 Até R\$ 50 .000,00												
Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	Liga Sul Brasileira de Taekwondo	25º Mega open Internacional Taekwondo Championship	5-68/2024	Aprovado	10	10	8	10	10	10	58	R\$ 50.000,00
2º	Associação Comunidade do Atletismo	Atletismo III	5-33/2024	Aprovado	10	9	8	10	10	10	57	R\$ 26.800,00
3º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	Eventos Esportivos Itajaí ACEU	5-65/2024	Aprovado	8	10	10	8	10	10	56	R\$ 50.000,00
4º	CLUBE DE XADREZ DE ITAJAÍ	100 Anos de Xadrez Itajaí	5-35/2024	Aprovado	10	9	6	10	10	10	55	R\$ 46.360,00
5º	ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE ITAJAÍ	2º COPA SULBRASILEIRA DE BASQUETEBOL	5-38/2024	Aprovado	10	10	8	6	10	10	54	R\$ 40.000,00
6º	Associação Desportiva Henkan Judô	2ª COPA HENKAN JUDÔ	5-26/2024	Aprovado	8	9	8	8	10	10	53	R\$ 32.318,00
7º	ASSOCIAÇÃO ITAJAÍ PRÓ-VÔLEI	5º FESTVOLEI – FESTIVAL ESCOLAR DE VOLEIBOL 2024	5-013/2024	Aprovado	5	9	6	8	10	10	48	40.000,00
8º	ASSOCIACAO DIVAS FUTEBOL FEMININO	CATARINENSE DIVAS 2024	5-75/2024	Aprovado	5	8	8	6	10	10	47	40.000,00
9º	LIGA DE BASKETBALL DO VALE DO ITAJAÍ	2º CAMPEONATO ITAJAÍ 3X3	5-004/2024	Aprovado	7	8	6	6	10	10	47	45.790,00
10º	Associação dos Clubes de Futebol Amador de Itajaí	Copa Primavera e Copa Verão, SUB 15 - 2024	5-44/2024	Aprovado	5	9	8	6	8	10	46	R\$ 50.000,00
11º	Associação de Futebol Americano do Litoral	Campeonato Nacional – Almirantes 2024	5-22/2024	Aprovado	6	10	6	4	9	10	45	45.000,00
12º	Associação Esportiva Cultural e Social de Capoeira de Santa Catarina	BATIZADO E 4ª COPA DE CAPOEIRA	5-81/2024	Aprovado	5	7	6	6	7	3	34	R\$ 50.000,00



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

13º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Liga Escolar	5-34/2024	Aprovado	3	6	6	8	7	3	33	R\$ 8.000,00
14º	ASSOCIACAO COMUNITARIA NILSON LOURENCO DOS SANTOS	Campeonato- Vôlei em todos os Cantos	5-60/2024	Aprovado	5	7	4	4	2	7	29	R\$ 39.612,00
15º	CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND	Precision Competição	5-90/2024	Suplente	4	4	2	2	2	2	16	R\$ 0,00

**CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS**

**Até R\$ 25 mil**

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	Associação de Ajuda a Criança e ao Adolescente	OLIMPIADAS SORRIR	5-42/2024	Aprovado	6	9	4	10	8	10	47	R\$ 15.000,00
2º	Associação dos Bolonistas de Itajaí - ABI	TAÇA ANIVERSÁRIO DE ITAJAI DE BOLÃO 16	5-016/2024	Aprovado	6	9	6	6	10	10	47	R\$ 21.120,00

**CATEGORIA OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA JURÍDICA)**

**Até R\$ 15 .000,00**

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	Associação Cultural e Esportiva Univali - ACEU	TRAINING CAMP ACEU	5-66/2024	Aprovado	9	8	10	8	10	7	52	R\$ 15.000,00
2º	Associação Itajaiense de tenis de mesa	Clínica AITM	5-41/2024	Aprovado	7	7	8	8	7	6	43	R\$ 15.000,00
3º	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	AABB CAPACITA	5-105/2024	Aprovado	4	5	6	6	8	3	32	R\$ 15.000,00

**CATEGORIA OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA FÍSICA)**

**Até R\$ 10 .000,00**

Clas	Proponente	Título do Projeto	Protocolo	RESULTADO	Pontuação (Itens)							Valor Aprovado
					1	2	3	4	5	6	TOTAL	
1º	Fabiana Felisbino	FABI SOBRE RODAS	5-50/2024	Aprovado	2	4	8	8	8	10	40	R\$ 7.590,00
2º	LUCAS FERNANDES LENOIR	PADEL RUMO AO PAN-AMERICANO	5-17/2024	Aprovado	2	5	6	6	10	10	39	R\$ 10.000,00
3º	Maria Luiza de Matos Martins	GINASTA MIRIM	5-96/2024	Aprovado	2	5	8	4	10	10	39	R\$ 6.000,00
4º	IZADORA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Izadora Judô	5-010-2024	Aprovado	2	5	10	2	10	10	39	R\$ 2.807,98
5º	Helen da Silva Martins	Ginástica Rítmica	5-43/2024	Aprovado	4	5	8	2	10	10	39	R\$ 6.960,00
6º	Joana Tavares de Sena	Joana Patina	5-102/2024	Aprovado	2	2	6	8	10	10	38	R\$ 7.590,00
7º	Isabela Regis Stulhert Pereira da Silva	Isabela patina	5-51/2024	Aprovado	2	4	8	6	8	10	38	R\$ 7.590,00
8º	Marcos Luchina Hoeschl	Marcos Hoeschl nas Paraolimpíadas	5-93/2024	Aprovado	2	5	8	4	8	10	37	R\$ 4.500,00
9º	Valentina Zacharias de Oliveira	Valentina Patina	5-94/2024	Aprovado	3	4	6	4	10	10	37	R\$ 7.590,00



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

10º	IYAMI SOUSA SILVA	Iyami Judô	5-009-2024	Aprovado	4	5	4	4	10	10	37	R\$ 5.200,00
11º	Eritan Dias Messias	LUTAR E VENCER	5-18/2024	Aprovado	2	5	8	2	10	10	37	R\$ 9.790,00
12º	HEITOR VIDA BARBOZA DOS SANTOS	ITAJAÍ SKATEBOARD 2024	5-14-2024	Aprovado	2	5	8	2	10	10	37	R\$ 8.500,00
13º	ISABELLA SEZERINO	Águas Abertas Sezerino	5-58/2024	Aprovado	2	5	8	2	10	10	37	R\$ 9.987,00
14º	Carlos Eduardo Bernardes	Fortalecendo talentos, transformando vidas	5-59/2024	Aprovado	4	5	6	2	10	10	37	R\$ 8.112,01
15º	Beatriz Dalsochio	Bia Judoca	5-46/2024	Aprovado	2	3	6	4	10	10	35	R\$ 2.783,01
16º	Arthur Ribeiro De Oliveira	Arthur Judô	5-011-2024	Suplente	4	4	4	4	9	10	35	R\$ 0,00
17º	ROSANGELA LOPES DE MORAES	JUDO MASTER - ROSE	5-82/2024	Suplente	2	5	8	2	8	10	35	R\$ 0,00
18º	Anderson Fagundes Ferreira	Atleta Campeão	5-78/2024	Suplente	2	5	6	2	10	10	35	R\$ 0,00
19º	Ana Letícia Fusinato	MULHERES NO ESPORTE	5-77/2024	Suplente	2	5	6	2	10	10	35	R\$ 0,00
20º	Giovanna de Sá Rossini	NADANDO DE BRAÇADAS	5-97/2024	Suplente	4	5	4	2	10	10	35	R\$ 0,00
21º	ROGER ROSENO DE OLIVEIRA	Roger Judô	5-24/2024	Suplente	2	2	6	4	10	10	34	R\$ 0,00
22º	Beatriz de Oliveira Magri	Bia Ginasta Itajaí	5-56/2024	Suplente	2	4	6	2	10	10	34	R\$ 0,00
23º	Matheus Alexandre Borges	Skate presente e futuro	5-39/2024	Suplente	2	3	6	8	7	7	33	R\$ 0,00
24º	Nicole Martins Borba	Projeto Atleta do Tênis	5-20/2024	Suplente	2	5	4	2	10	10	33	R\$ 0,00
25º	Enaldo Rodrigo Lima da Silva Neres	JOVEM CAMPEÃO DE KARATÊ	5-49/2024	Suplente	2	5	4	2	10	10	33	R\$ 0,00
26º	ANDRE FELIPE PEREIRA KRAMER	André Judô do Futuro	5-23/2024	Suplente	2	4	6	8	6	6	32	R\$ 0,00
27º	MARIA CATARINA PEREIRA KIENAST	PATINAÇÃO - ESPORTE DOS SONHOS	5-104/2024	Suplente	2	4	4	6	8	8	32	R\$ 0,00
28º	Kleverton Luiz Favaretto	FAVARETTO	5-62/2024	Suplente	2	4	6	2	10	7	31	R\$ 0,00
29º	Carlos Edimilsau dos Reis	CHURU	5-61/2024	Suplente	2	4	6	2	10	7	31	R\$ 0,00
30º	Eduardo Cavalheiro Weide	NOVA GERAÇÃO JUDÔ – EDUARDO	5-76/2024	Suplente	4	4	6	2	4	10	30	R\$ 0,00
31º	BERNARDO MARTELLI LASCHEWITZ	NOVA GERAÇÃO JUDÔ - BERNARDO	5-74/2024	Suplente	4	4	6	2	4	10	30	R\$ 0,00
32º	Lucia Del Castanhel da Conceição	LUCIA NA GR	5-73/2024	Suplente	2	3	6	2	10	7	30	R\$ 0,00
33º	Alvacir Paulo da Silva	PEDALANDO AO PÓDIUM	5-005-2024	Suplente	2	3	6	2	10	7	30	R\$ 0,00
34º	José Aurélio Pereira Junior	CIRCUITO COMPETITIVO 2024	5-006-2024	Suplente	2	3	6	2	10	7	30	R\$ 0,00
35º	JULIANA LASCHEWITZ ALVES DE LIMA	NOVA GERAÇÃO JUDÔ - VICTOR	5-72/2024	Suplente	2	2	4	2	8	10	28	R\$ 0,00
36º	Joana Cristina Cardoso Belizario	BELIZARIO	5-63/2024	Suplente	2	4	4	2	8	7	27	R\$ 0,00
37º	Arthur Henrique Da Costa	Tutu Surf	5-47/2024	Suplente	1	2	6	6	4	3	22	R\$ 0,00



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

<b>INDEFERIDOS</b>				
<b>CATEGORIA FORMAÇÃO DE BASE E MANUTENÇÃO DE SELECIONADOS</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Título do Projeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Motivo</b>
Associação Judocas de Itajaí	JUDÔ PRÓ-ITAJAÍ	R\$ 60.000,00	5-008/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Não entregou Ata de Posse da Atual Diretoria.
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BASICA PROFESSOR MARTINHO GERVASI	MENTES BRILHANTES	R\$ 20.600,00	5-019/2024	reconhecer firma anexo 3, anexo 7 de outra entidade, CNDs vencidas, CV proponente, residencia
Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA	AAPA Compete	R\$ 59.992,00	5-52/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida.
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE DE ITAJAÍ	ROTA ESPORTIVA DA TERCEIRA IDADE 2024	R\$ 30.000,00	5-69/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND	ACADEMIA SNOOKER	R\$ 60.000,00	5-88/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 03
<b>EVENTOS ESPORTIVOS</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Título do Projeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Motivo</b>
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE	ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTA REGINA	50.000,00	5-003/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO	DO ESPORTE À INCLUSÃO SOCIAL	50.000,00	5-007/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
Associação Itajaiense Amigos das Crianças	COMUNIDADE NO ESPORTE	R\$ 18.855,92	5-28/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA	Patine com Atitude	R\$ 50.000,00	5-54/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE DE ITAJAÍ	CIRCUITO ESTADUAL DE ESPORTES ADAPTADOS DA TERCEIRA IDADE 2024	R\$ 30.000,00	5-70/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAÍ	Etapa do Campeonato Open Catarinense de karatê	R\$ 34.637,90	5-83/2024	12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, não apresentou Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal referente ao FGTS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO	FESTA DAS CRIANÇAS 2024	R\$ 45.000,00	5-85/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122
LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS	CAMPEONATO AMADOR 2024/LID	R\$ 60.000,00	5-98/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida e ítem 3.7 do Edital 15/2023, Valor do projeto acima do estipulado no edital.
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	AABB Compete	R\$ 50.000,00	5-103/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 06
<b>OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA JURÍDICA)</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Título do Projeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Motivo</b>
Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA	Atitude Capacita	R\$ 11.000,00	5-53/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Ata de Posse da Diretoria Atual vencida
Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar	Projeto Lumiar Esportivo	R\$ 15.000,00	5-79/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122



**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS – CAPE**

ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITAJAI	SEM NOME	SEM VALOR	5-86/2024	Art 12 do Decreto 12.122, § 3º, Anexos do edital e cnds não correspondem com a entidade proponente.
CLUBE DE CACA E TIRO VASCONCELOS DRUMOND	SNOOKERS TRAINING CAMP	R\$ 15.000,00	5-87/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 06
<b>OUTRAS ATIVIDADES (PESSOA FÍSICA)</b>				
<b>Proponente</b>	<b>Título do Projeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Motivo</b>
JAIR NASCIMENTO JUNIOR	Itajaí é mais esporte	R\$ 7.000,00	5-89/2024	Ítem 6.9 do edital 012/2022, zerou item 04
Thyago de Lima Vandresen	Inteligência Emocional e Exercício Físico	R\$ 10.000,00	5-101/2024	O objeto da proposta não se enquadra no que diz o Art. 11 do Decreto 12.122 e 12 do Decreto 12.122, § 1º e 3º, apresentou Certidão Negativa Estadual irregular

Itajaí, 08 de março de 2024.